

LEI Nº 518, de 06 de junho de 1960

Autoriza a doar uma área de terreno ao “*ARSENAL FUTEBOL CLUBE*”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a doar ao “*ARSENAL FUTEBOL CLUBE*”, sociedade esportiva com sede e foro nesta cidade, uma área de terreno destinada à construção do “*ESTÁDIO DO ARSENAL FUTEBOL CLUBE*”.

Art. 2º A área a ser doada terá as seguintes divisas, medidas e confrontações: 110ms (cento e dez metros) de frente para a rua que vai do centro da cidade para o bairro Padre Eustáquio; 105ms (cento e cinco metros) pela lateral esquerda, margeando a Valeta, até encontrar as divisas de *Sr. José Santiago*; 110ms (cento e dez metros) de fundo, em divisas com o *Sr. José Santiago*; e 105ms (cento e cinco metros) pela lateral direita, confrontando com a Prefeitura Municipal de Itaúna.

Art. 3º O imóvel doado ficará gravado com a cláusula de inalienabilidade, e, em caso do desaparecimento do “*ARSENAL FUTEBOL CLUBE*”, a área doado reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º O donatário se obriga a iniciar a construção do Estádio, no prazo de 02 (dois) anos; caso não se inicie a construção neste período, reverterá a área doado ao Patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de junho de 1960

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Mercês Senra de Oliveira
Secretária